



Reunião de 22 de março de 2022

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e dois de março do ano de dois mil e vinte e dois. -----

----- Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e um de março de dois mil e vinte e dois. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de sete milhões, duzentos e três mil, setecentos e dezoito euros e quatro cêntimos (€7.203.718,04). -----

#### ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - O senhor vereador questionou o senhor presidente se não teria algo a comunicar. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente leu o despacho que a seguir se transcreve: -----

----- "ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL, presidente da Câmara Municipal de Mogadouro: -----

**GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA** -----  
Nomeação da Chefe de Gabinete -----

No uso da competência que me confere a alínea a) do n.º1 do artigo 42.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei, através do Despacho N.º 29/PR-2021, datado de 18 de outubro de 2021, a chefe de Gabinete do Presidente da Câmara, a dra. Conceição Fernanda Marcelo Meirinho. -----

Com base no disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio, autorizo-a a acumular funções privadas. -----

Reunião de 22 de março de 2022

Os efeitos deste Despacho reportam-se à data de 18 de outubro de 2021. ----  
 Leve-se ao conhecimento do órgão executivo. -----  
 Publicite-se no sítio da *Internet* do Município.” -----

----- O senhor presidente solicitou autorização para incluir dois novos pontos designados da seguinte forma “REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA (CONTRATO INICIAL)” e “TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE MIRANDELA – PROCESSO N.º18/13.3 BEMDL – ACÇÃO ADMINISTRATIVA COMUM”. ----

----- O Executivo autorizou por unanimidade a inclusão dos mesmos. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador referiu que

iria mencionar três questões, sendo elas as seguintes: -----

----- - Em primeiro lugar começou por referir que tomou a liberdade de ir verificar os despachos publicitados, com exceção do despacho n.º 14, os outros não constam no site; -----

----- - Em segundo, fez referência à contratação pública. Referiu que fez uma pesquisa na Base.Gov e que surgiram três contratos celebrados recentemente. Mencionou que a cláusula n.º 2 está errada no contrato 10/2022 relacionado com o matadouro, sendo que a minuta do contrato deve ter sido aprovada pelo senhor presidente e não pela Câmara Municipal. Está mencionado que foi aprovado pela Exma. Câmara em vinte e cinco de fevereiro, e a minuta não veio à reunião de Câmara. É necessário retificar a cláusula. -----

----- - Em terceiro propôs um voto de pesar: -----

----- **VOTO DE PESAR:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e apresentar as sentidas condolências à família do seguinte voto de pesar: -----

- Senhor, José Luciano Freitas, ex. trabalhador deste Município e ex. comandante dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - O senhor vereador, fez a seguinte intervenção: -----

----- Em primeiro lugar, questionou o senhor presidente, aquando da inauguração da feira – Amendoeiras em Flor, do porquê, da bandeira da União de freguesias não estar hasteada. -----

----- A segunda questão, estaria relacionada com a vereadora do Turismo,

Reunião de 22 de março de 2022



mas foi dirigida ao senhor presidente: O Município de Mogadouro esteve na BTL em Lisboa? -----

----- **RESPOSTA DA SENHORA VEREADORA MÁRCIA PAULA TEIXEIRA BARROS:** - A senhora vereadora comunicou que foram contactadas todas as entidades que poderiam estar interessadas em estar presentes "a título privado", já que o Município não estava presente. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - O senhor vereador lamentou. -----  
----- Respondeu que estiveram vários Municípios, e que o Município de Mogadouro sempre participou na BTL, porque é o maior evento de turismo, voltando a lamentar a não participação do Município do evento. -----  
----- A vereadora, Márcia Barros, referiu que na altura tinha reunido com os técnicos e que foi o parecer dado por eles. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - O senhor vereador mencionou que não gostava que esta situação voltasse a acontecer, sendo um retrocesso muito grande para Mogadouro. Referiu ainda que discordava dessa visão. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - Em resposta às questões colocadas pelo senhor vereador, Evaristo Neves, o senhor presidente, deu os seguintes esclarecimentos: -----  
----- - Em relação à inauguração da feira, informou que não se tratou de esquecimento, afirmando que existem vinte e uma freguesias, e foi entendimento que todas as juntas devem ter o mesmo tratamento, portanto, sendo a junta uma autarquia com autonomia e igual às outras, para se hastear essa bandeira ter-se-iam que ser todas as outras. Nesse sentido, acha que tem sido dado relevo à união de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, em detrimento das outras freguesias do concelho. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - O senhor vereador questionou o senhor presidente dizendo o seguinte: -----  
----- Significa que quando existir algum evento numa freguesia também não se coloca a bandeira dessa freguesia. -----





Reunião de 22 de março de 2022

----- O senhor presidente referiu que aquando de eventos nas outras freguesias, seriam as mesmas a determinar como se organizaria o evento. ---

----- O senhor vereador voltou a referir que, se o Município fizer um evento numa freguesia também não se colocará a bandeira da mesma. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - Em resposta à questão do senhor vereador, Evaristo Neves, o senhor presidente referiu o seguinte: -----

----- Em relação à BTL, Mogadouro deve participar, tem já alguma coisa para mostrar, mas Mogadouro não tem dormidas suficientes, para que, a Câmara Municipal fazer um grande investimento em termos turísticos. Sendo que, de certa forma se vai promovendo na medida das possibilidades, mas o que acontece é que, promovemos a Amendoeira em Flor, ou outro evento, e as pessoas vão dormir aos concelhos vizinhos. -----

----- É preciso criar infraestruturas turísticas, apoiar e dinamizar para que Mogadouro possa ser um recetor de turistas. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - O senhor vereador mencionou que se os turistas vão dormir aos concelhos vizinhos é porque as dormidas existentes estão cheias. Acrescentou que, o turismo não se esgota na hotelaria, isso é uma visão facionária, o turismo é muito mais abrangente. -----

----- Referiu a título de exemplo, Mogadouro participou pela primeira vez na feira de turismo de "Valladolid", a Câmara de Mogadouro nunca tinha participado. -----

----- Voltou a fazer a ressalva de que foi um erro o Município de Mogadouro não participar na BTL, e que esperava que tal facto não se repetisse, pois é o maior evento de turismo nacional. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - Em resposta ao senhor vereador, Evaristo Neves, referiu que Mogadouro teve um representante na BTL. -----

## ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 5/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MARÇO DE 2022.** -----

Reunião de 22 de março de 2022

- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 4 GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO: -----
  - 4.1 PEDIDO DE FRANCISCO MARIA RAMOS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 288 SECÇÃO E, DESIGNADO POR MARMELEROS, SITO NA FREGUESIA DE BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
  - 4.2 INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 03/2005 – LOTE 1 - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
  - 4.3 INFORMAÇÃO REFERENTE À ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
  - 4.4 INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TOPONÍMIA – PARA CONHECIMENTO. -----
  - 4.5 INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO DA ANTENA MEO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 5 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE ABATE DE BENS MÓVEIS INVENTARIADOS E ALOCADOS À PISCINA COBERTA DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----
- 6 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O APOIO À NATALIDADE DOS REQUERENTES RÚBEN COMENDA QUITÉRIO E ÂNGELA MÓNICA VIEIRA FERNANDES PARA O FILHO MARTIM DOMINIQUE FERNANDES QUITÉRIO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 7 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O APOIO À NATALIDADE DOS REQUERENTES LUÍS FILIPE BASTOS CANHOTO E MARIA JOSÉ FREITAS PAREDES PARA A FILHA LAURA PAREDES CANHOTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 8 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O APOIO À NATALIDADE DOS REQUERENTES TIAGO FILIPE GONÇALVES PINTO E ELISABETE CRISTINA MARTINS URZE PINTO PARA O FILHO BRUNO FILIPE URZE PINTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

Reunião de 22 de março de 2022

- 9 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O APOIO À NATALIDADE DA REQUERENTE SYLVIE CHRISTINE MENDES NETO PARA O FILHO SIMÃO NETO CORDEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE APROVAÇÃO TAXAS IGAC – TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE IMAGENS – ANTT – FORAL DE MOGADOURO – PARA CONHECIMENTO. -----
- 12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADA À FILHA ÉRICA BRANCO FELIPE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADA À FILHA LEONOR BRANCO FELIPE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADA À FILHA VERA BRANCO FELIPE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE NATÁLIA MARIA NUNES PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE JOSÉ AUGUSTO CALDEIREIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE ANICETO AUGUSTO MAÇORANO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA



Reunião de 22 de março de 2022



- NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARIA LISETA JORDÃO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE BEATRIZ SUSANA SILVA PERES PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARCELINO ENCARNÇÃO PERES PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE JOSÉ NASCIMENTO SILVA PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE JOSÉ FRANCISCO PIRES CARVALHO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARIA RAQUEL CONDE REIS PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE ANTÓNIO MANUEL ASSIS PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE VÍTOR MANUEL DE SOUSA GOMES DOS ANJOS PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MÁRIO EURICO VALES TENIZ PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA

Reunião de 22 de março de 2022

- AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE ERNESTO MARIA CANGUEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARIA CÂNDIDA CACHEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARIA CÂNDIDA CACHEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADA AO FILHO AMÍLCAR SIMÃO CACHEIRA MARCELINO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE SUSANA MARIA FERNANDES ALMEIDA PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE NATÁLIA ANJOS CASIMIRO CORDEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE LUÍS SANTOS CORDEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARIA JESUS FRADE PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PARECER – INSCRIÇÃO DE DOIS ALUNOS DE FREIXO DE ESPADA À CINTA NA USM – ANO LETIVO 2021/2022 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----



Reunião de 22 de março de 2022



- 37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARECER SOBRE O PEDIDO DO  
EXMO. SR. RUI MIGUEL ROSEIRO SANTOS – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----
- 38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARECER – SOLICITAÇÃO DE  
APOIO NA ATRIBUIÇÃO DOS PRÉMIOS DO QUADRO DE  
EXCELÊNCIA PARA OS ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO –  
AMOGAPE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO PARA  
A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO (NOVA GERAÇÃO)  
CELEBRADO COM A CIG – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 40 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO  
REFERENTE AO PAGAMENTO DE ÁGUA AO PREÇO DO ESCALÃO  
ATINGIDO COM MAIOR FREQUÊNCIA – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----
- 41 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA – PROJETO E  
BENEFICIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA – REVISÃO DE  
PREÇOS DEFINITIVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 42 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO FORNO  
COMUNITÁRIO – JUNTA DE FREGUESIA DO AZINHOSO –  
CONCLUSÃO DOS TRABALHOS – RELATÓRIO DE VISTORIA –  
PARA CONHECIMENTO. -----
- 43 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS –  
CENTRAL DE CAMIONAGEM – RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA  
FINAL DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 44 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA – REMODELAÇÃO DE  
ÁGUA E SANEAMENTO DE MEIRINHOS – RECEÇÃO PROVISÓRIA E  
CONTA FINAL DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 45 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE  
ARRUAMENTOS DE VALE DE PORCO – ARRUAMENTOS NO  
CONCELHO – TRABALHOS COMPLEMENTARES RESULTANTES DE  
CIRCUNSTÂNCIAS NÃO PREVISTAS – RATIFICAÇÃO DO ATO  
ADMINISTRATIVO. -----
- 46 RELATÓRIO N.º 5 /2022 – AUDIT 2ª S – AUDITORIA AO  
FINANCIAMENTO PELOS MUNICÍPIOS DE CORPOS E

A

Reunião de 22 de março de 2022

- ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS – RELATÓRIO GLOBAL – PARA CONHECIMENTO. -----
- 47 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2021 – SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO À DEMÊNCIA – PARA CONHECIMENTO. -----
- 48 MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À INSTALAÇÃO DE ESPAÇO DE COWORK – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 49 CADASTRO DE REDE DE BAIXA TENSÃO - GEORREFERENCIADA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 50 PROCEDIMENTO DE “CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DA CIM-TTM” – DURAÇÃO/PRAZO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICATÁRIAS, INCLUINDO ILUMINAÇÃO PÚBLICA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 51 NATOURSABOR – EMISSÃO DE PARECER REFERENTE AO PASSEIO TURÍSTICO TT A REALIZAR NO DIA 20 DE MARÇO DE 2022 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 52 TAXISTAS DO CONCELHO – ABAIXO ASSINADO REFERENTE À PUBLICIDADE NOS RESPETIVOS VEÍCULOS, ELUCIDATIVOS AOS MONUMENTOS E ACONTECIMENTOS FESTIVOS REALIZADOS NO CONCELHO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 53 REQUERIMENTO DE ABEL AUGUSTO CALAIA ESTEVES, A SOLICITAR A EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA “KARAOKE” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

----- **1 ATAS** – APROVAÇÃO DA ATA N.º 5/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 8 DE MARÇO DE 2022: - Foi presente a ata número cinco barra dois mil e vinte e dois da reunião ordinária de oito de março de dois mil e vinte e dois, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada por unanimidade. -

----- **2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO** – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente uma Proposta de Início de Procedimento do senhor presidente datada de dezassete de março de dois mil e vinte e dois, do teor seguinte: -----  
 -----"PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO -----  
 Considerando que: -----

- O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece, relativamente ao procedimento do regulamento administrativo, que

## Reunião de 22 de março de 2022

se deve publicitar o início do procedimento à constituição como interessados e à apresentação de contributos na elaboração de um projeto de Regulamento que se queira fazer aprovar pelos órgãos municipais competentes do município; -----

- Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra que o início do procedimento é publicitado na *Internet*, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----

Proponho que: -----

1. No uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e em cumprimento do já referido n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a Câmara Municipal delibere no sentido de: -----

- Dar início ao procedimento de elaboração da 2.ª alteração à Tabela que integra o Regulamento, a saber: -----

- 2.ª Alteração à Tabela de Tarifas e Preços Municipais que integra o Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais. -----

2. Que se proceda à publicitação, via edital, nos lugares públicos do costume e no sítio institucional do Município na *Internet*, do início do procedimento, nos moldes previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA; -----

- Que a constituição como interessados e apresentação de contributos no procedimento de elaboração do regulamento se processe por escrito, onde conste o nome completo, a morada ou sede, identificação fiscal e endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que os dados sejam utilizados para os efeitos previstos no procedimento e na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro. -----

- A comunicação poderá ser efetuada por meio de correio eletrónico, via endereço [presidente@mogadouro.pt](mailto:presidente@mogadouro.pt), ou requerimento a dirigir ao presidente da Câmara Municipal, com entrega presencial no Balcão Único da Câmara Municipal de Mogadouro, das 9h00 às 17h00, sito no largo do Convento de São Francisco, CP: 5200-244 Mogadouro ou via postal para a mesma morada, identificando devidamente o requerente e o procedimento, bem como a





## Reunião de 22 de março de 2022

fundamentação do direito de interessado, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, durante o prazo de 10 dias úteis.” -----

----- Analisada a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

----- - Dar início ao procedimento de elaboração da 2.ª alteração à Tabela que integra o Regulamento, a saber: 2.ª Alteração à Tabela de Tarifas e Preços Municipais que integra o Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais.

----- - Proceder à publicitação, via edital, nos lugares públicos do costume e no sítio institucional do Município na *Internet*, do início do procedimento, nos moldes previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA; -----

----- Que a constituição como interessados e apresentação de contributos no procedimento de elaboração do regulamento se processe por escrito, onde conste o nome completo, a morada ou sede, identificação fiscal e endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que os dados sejam utilizados para os efeitos previstos no procedimento e na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro. -----

----- A comunicação poderá ser efetuada por meio de correio eletrónico, via endereço [presidente@mogadouro.pt](mailto:presidente@mogadouro.pt), ou requerimento a dirigir ao presidente da Câmara Municipal, com entrega presencial no Balcão Único da Câmara Municipal de Mogadouro, das 9h00 às 17h00, sito no largo do Convento de São Francisco, CP: 5200-244 Mogadouro ou via postal para a mesma morada, identificando devidamente o requerente e o procedimento, bem como a fundamentação do direito de interessado, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, durante o prazo de 10 dias úteis. -----

----- A Chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa, informou que na ata número três barra dois mil e vinte e dois de oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no período antes da ordem do dia consta “**RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente respondeu que efetivamente teria sido um lapso da informática, mas que o prazo iria ser até à próxima reunião” , facto que não corresponde à verdade, porquanto foi a Chefe de Divisão que aquando envio via email, dos avisos publicados em Diário da República não anexou os regulamentos, para ser dada publicidade aos mesmos. -----

----- **3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente uma proposta - abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área de medicina veterinária, do senhor

Reunião de 22 de março de 2022

presidente datada de quinze de março de dois mil e vinte e dois, do teor seguinte: -----

----- **“PROPOSTA”** -----

**ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA** -----

Considerando que: -----

- De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor e doravante designada apenas por LGTFP, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal; -----
- O Município de Mogadouro não se encontra numa situação de saneamento ou rutura, pelo que a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2021, aprovada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, possibilita a presente intenção de recrutamento, ao não ter norma específica que a vise restringir; -----
- O mapa de pessoal do Município de Mogadouro para o ano de 2022, aprovado com o orçamento municipal na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021 prevê o posto de trabalho referido na presente proposta; -----
- O Médico Veterinário do Município aposentou-se em julho de 2020; -----
- A necessidade de preencher o lugar de Médico Veterinário, fundamenta a autorização de abertura do procedimento concursal para preenchimento do posto de trabalho vago na carreira e categoria de técnico superior, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, tal como caracterizado no nosso mapa de pessoal e identificado sumariamente no quadro seguinte: -----

Carreira/Categoria	Número de postos de trabalho	Área/Atividade
Técnico superior	1	(Mapa de Pessoal 2021) Medicina Veterinária

- Dadas as previstas dificuldades de recrutamento, para os postos de trabalho indicados, de trabalhadores detentores de vínculo em funções públicas por tempo indeterminado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 5 do artigo 30.º da LGTFP; ---
- O posto de trabalho está previsto no mapa de pessoal; -----



## Reunião de 22 de março de 2022

- O lugar posto a concurso terá como conteúdo funcional genérico o definido no anexo da LGTFP para as respectivas carreiras e categorias, em articulação com as funções previstas para as unidades orgânicas identificadas no Regulamento da Reorganização dos Serviços do Município de Mogadouro; -----
- A competência para a promoção de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação do posto de trabalho é atualmente cometida ao órgão executivo do Município, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; -----
- Neste sentido, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 29.º, artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º todos da LGTFP, proponho à Excelentíssima Câmara Municipal que: -----
  1. Nos termos referidos anteriormente, delibere autorizar a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme o disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, tendo em vista a ocupação do posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal, supra identificado, autorizando, também, a apresentação de candidaturas de candidatos com e sem vínculo de emprego público; -----
  2. Seja aprovado o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de candidaturas ao referido procedimento; -----
  3. Seja aprovada, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º do RJAL, a presente deliberação em minuta.” -----

----- Analisada a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

- - autorizar a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme o disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, tendo em vista a ocupação do posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal, supra identificado, autorizando, também, a apresentação de candidaturas de candidatos com e sem vínculo de emprego público; -----
- - aprovar o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de candidaturas ao referido procedimento; -----
- - aprovar, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º do RJAL, a presente deliberação em minuta. -----

----- **4 GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:** -----

----- **4.1 PEDIDO DE FRANCISCO MARIA RAMOS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 288 SECÇÃO E, DESIGNADO POR MARMELEROS, SITO NA FREGUESIA DE BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi



Reunião de 22 de março de 2022

presente um requerimento de Francisco Maria Ramos – Cabeça de Casal, datado de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, com morada na Av. de Santo António, número cento e noventa e oito, na aldeia de Bemposta, registado com o número cento e oitenta barra vinte e dois, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre os prédios rústicos inscritos na matriz n.º 288, secção-E, denominado por Marmeleiros, na freguesia de Bemposta. -----

----- A arquiteta da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número duzentos e oitenta e seis barra dois mil e vinte e dois, de quatro de março de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

----- “.....  
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese llegal, no artº 54º do referido diploma diz: -----  
.... ” Medidas preventivas

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

#### ----- 4.2 INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 03/2005 – LOTE 1 - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

- Foi presente um requerimento de Arnaldo Amador & Filhos Lda., datado de sete de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada no Bairro da Escola, número trinta e dois, na aldeia de Castelo Branco, registado com o número catorze barra vinte e dois, em que solicitou, a alteração ao alvará de loteamento n.º3/2005 Avenida de Salamanca – Lote n.º 1 em Mogadouro. ----

----- A arquiteta da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número duzentos e um barra dois mil e vinte e dois, de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

----- “O presente processo diz respeito ao pedido de alteração ao alvará de loteamento nº3/2005 AVENIDA DE SALAMANCA - LOTE Nº 1 em Mogadouro. -----

Quanto ao pedido a nossa informação é seguinte: -----  
A requerente pretende aumentar á área de implantação, a área de construção e o nº de fogos. -----

Esta possibilidade está prevista no artº 27º do DL nº 555/99 de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio. -----


 Reunião de 22 de março de 2022

O pedido não põe em causa o COS e o IUS definidos nas alíneas c) e f) do Regulamento do PDM para o aglomerado Mogadouro (alteração publicada em Diário da República, 2.ª série — N.º 198 — 13 de Outubro de 2009). -----

De acordo com o definido no n.º 3 do art.º 27º do citado diploma o gestor do procedimento deverá notificar os proprietários dos lotes constantes no alvará para pronúncia (dez dias) sobre esta alteração. -----

#### CONCLUSÃO -----

Findo o prazo e caso não haja oposição escrita da maioria dos proprietários, o pedido poderá ser aprovado. -----

A requerente deverá caso não haja oposição escrita a proposta apresentada, proceder ao pagamento de compensações de acordo com o definido no art.º 44º do Diploma atrás citado.” -----

----- A assistente técnica, Ilda Neves, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua informação de quinze de março de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

----- “Terminou dia 10 do corrente mês, o prazo de pronúncia sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2005, loteamento de Santo António, solicitado para o lote n.º 1, pelo requerente Arnaldo Amador & Filhos, Lda, tendo em vista o aumento da mancha de implantação, área de construção e número de fogos. -----

Não deu entrada nestes serviços qualquer reclamação, observação ou sugestão sobre o pedido. -----

É tudo quanto se julga informar. -----

Junto remeto o processo para ser presente a reunião do Município.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2005 – Lote 1, nos termos propostos pelo requerente. -----

#### ----- 4.3 INFORMAÇÃO REFERENTE À ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um

requerimento da Santa Casa da Misericórdia, datado de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua 5 de Outubro, número cinquenta e nove, na freguesia de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,400” , em que solicitou, ao abrigo do definido na alínea b) do n.º1 do art.º 8.º do Regulamento geral de taxas Municipais, solicito a isenção de taxas urbanísticas referentes à renovação do processo n.º 19/22 – Ampliação e Readaptação da ERPI S. João de Deus. -----

----- A arquiteta da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número quinhentos e trinta e três barra dois mil e vinte e dois, de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

----- “O assunto deverá ser enviado ao Balcão Único para que informe qual o valor das taxas que a requerente, pretende que lhe sejam isentadas.” -----

----- De acordo com as informações prestadas pelo assistente técnico e pela coordenadora técnica, a Câmara municipal, deliberou por unanimidade, isentar a Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro do pagamento das taxas



Reunião de 22 de março de 2022

urbanísticas no montante de trezentos e seis vírgula oitenta e um euros (306,81€), com o intuito de promover o mérito social da instituição. -----

**----- 4.4 INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TOPONÍMIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quinhentos e setenta barra dois mil e vinte e dois, datada de três de março de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,UOOTU,I,GE,570”, elaborada pela arquiteta da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- “ASSUNTO: Constituição da COMISSÃO DA TOPONIMIA -----  
A comissão municipal de toponímia é o órgão consultivo e de assessoria da Câmara Municipal de Mogadouro, no cumprimento das tarefas que lhe são cometidas de investigação e normalização dos topónimos mogadourenses. -----

E compete à referida comissão -----

- a) Propor a designação toponímica de novos espaços públicos ou a alteração dos atuais; -----
- b) Elaborar uma lista de topónimos possíveis, por lugares, com a respetiva biografia ou descrição, de forma a colmatar necessidades presentes e futuras, mediante as informações dos serviços técnicos da Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente; -----
- c) A atribuição de números de polícia. -----

Assim levo ao conhecimento de V. Ex.cia, como Vereador com competências delegadas nesta matéria e de acordo com o definido nos artº 7º, 8º e 9º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia, publicado na II série do Diário da Republica nº 137 de 18 de outubro de 2005, a necessidade de se proceder à criação da Comissão de toponímia, para o quadriénio 2021/2025. -----  
Deste modo e de acordo com o artº 9º do referido Regulamento, a composição da Comissão deverá ser constituída por 6 membros. -----

São eles: -----

- O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador do Pelouro que presidirá, -----
  - Um membro designado pela Assembleia Municipal, -----
  - Um representante da Escola Secundária de Mogadouro, -----
  - Um técnico do sector Cultural da Câmara Municipal, -----
  - Um cidadão de idoneidade e prestígio reconhecido, a indicar pelo Presidente da Câmara, -----
  - Representante para o efeito, da Junta de Freguesia, consoante a freguesia em análise. -----
- Caso se julgue necessário, poderá o Presidente da Câmara solicitar pareceres consultivos aos CTT, bombeiros e outras entidades.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que a composição da Comissão de Toponímia deverá ser constituída pelos seguintes membros: -----

- O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador do Pelouro que presidirá: Vereador, António Francisco Sebastião. -----
- Um representante da Escola Secundária de Mogadouro: Diretora do agrupamento de Escolas, Irene Mafalda Eiriz Rocha. -----
- Um técnico do sector Cultural da Câmara Municipal: Dra. Marta Sofia Ramos Madureira. -----
- Um cidadão de idoneidade e prestígio reconhecido, a indicar pelo Presidente da Câmara: Professor, José Rodrigues Gerónimo. -----





Reunião de 22 de março de 2022

•Representante para o efeito, da União/Junta de Freguesia, consoante a freguesia em análise. -----

----- Mais foi deliberado remeter a presente deliberação para a Assembleia Municipal designar um membro para fazer parte da Comissão de Toponímia, nos termos do artigo 9.º do regimento referido na informação da Arquiteta. ---

----- **4.5 INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO DA ANTENA MEO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a

informação número quinhentos e noventa e dois barra dois mil e vinte e dois, datada de sete de março de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,UOOTU,I,GE,592”, elaborada pela arquiteta da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, do seguinte teor: -----

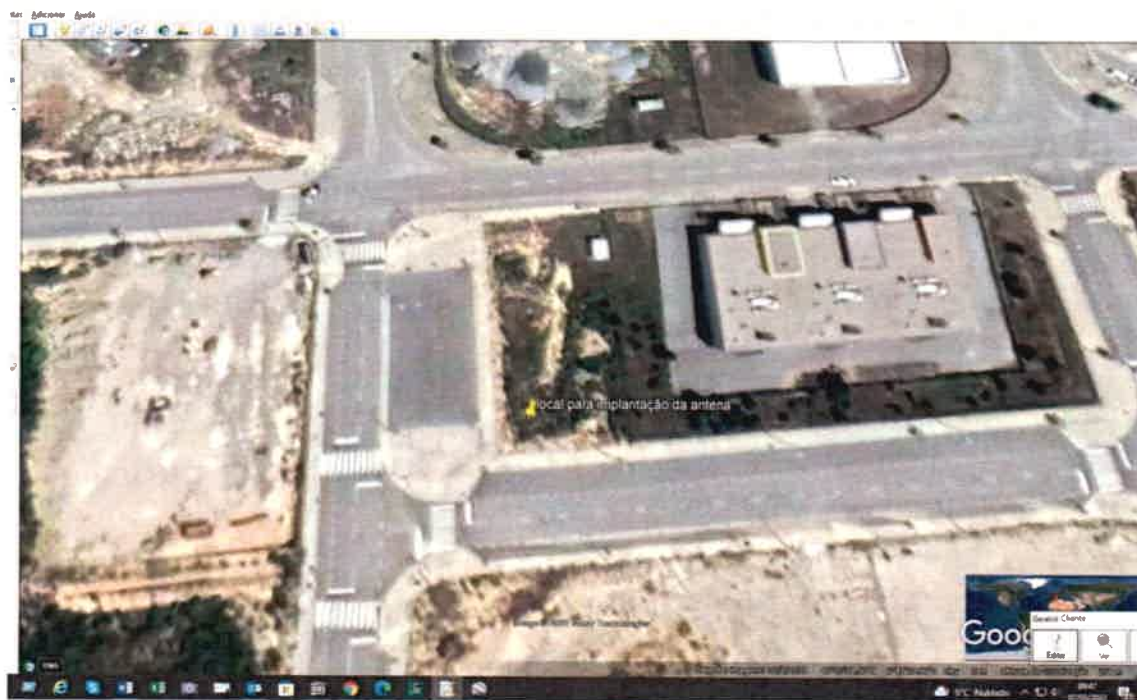
-----“Na sequência de uma visita técnica ao local disponibilizado pela Câmara municipal para colocação de uma antena de telecomunicações da MEO, vem esta empresa informar que não pode colocar a antena neste local porque se trata de um solo de aterro, sem coesão e de fraca resistência para a implantação de uma torre de telecomunicações de 30m. -----

Em alternativa sugere a zona de estacionamento junto das Cozinhas regionais. -----

Analisada esta alternativa, sou de parecer que a torre poderá ser colocada, não na zona de estacionamento, mas no lote nº 90 propriedade do município e onde estão instaladas as cozinhas regionais. -----

Este lote tem uma área de logradouro considerável o que permitiria a colocação da torre sem afetar uma possível ampliação do próprio edifício das cozinhas regionais. -----

Em anexo proposta para a localização da torre.” -----



----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a nova localização da antena de

Reunião de 22 de março de 2022

telecomunicações da MEO, que passará para o lote noventa da Zona Industrial, propriedade do Município. -----

**----- 5 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE ABATE DE BENS MÓVEIS INVENTARIADOS E ALOCADOS À PISCINA COBERTA DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número seiscentos e um barra dois mil e vinte e dois, datada de sete de março de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,CPAPR,I,GE,601”, com o teor seguinte: -----

-----“ De acordo com o preceituado no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), designadamente, na alínea d) do artigo 35.º aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração e manutenção atualizada do cadastro dos bens móveis e imóveis do Município. Conjugando-se com a alínea j) do mesmo artigo, compete ainda, “Submeter (...) o inventário dos bens, (...) e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal...”. -----

Neste sentido, perante a evidência de obsolescência técnica, funcional ou deterioração, caso o bem do ativo fixo tangível deixe de ser usado na atividade, sendo expetável que essa situação se mantenha permanentemente no tempo, e não havendo qualquer possibilidade da sua alienação, ainda que por valores inferiores à sua quantia escriturada, terá de deixar de figurar nas demonstrações financeiras. -----

Segue em anexo a proposta de abate/declaração de incapacidade subscrita pelo trabalhador Victor Valdemar Lopes, com parecer favorável da chefe da DECAST, Dra Marta Madureira, na informação n.º 355/2022 e conhecimento da Vereadora com competências delegadas, Dra. Márcia Barros, no seguimento dos esclarecimentos solicitados pelo serviço de património em relação à recente execução dos trabalhos de requalificação da piscina coberta municipal. -----

Do qual se extraem os seguintes itens: -----

Inventário N.º	Descrição pormenorizada do(s) Bem(ns)	Ano Aquisição	Valor de aquisição (€)	VLC
4784	AR CONDICIONADO - COMPRESSOR MT100	12/08/2003	2 805,18	
8159	DESUMIDIFICADORES 20LT ROWENTA	18/03/2011	375,00	
6025	SISTEMA SUPL CONTROLO TEMPERATURA DUCHES PISCINA MUN. COBERTA	13/08/2008	4.280,00	
10022	EXTINTOR PO - 6KG ABC	24/06/2013	25,00	

10023	EXTINTOR PO - 6KG ABC	24/06/2013	25,00	
10167	BOMBA WILO YONOS MAXO 50/0.5-9 - PISCINA COBERTA	20/12/2013	1.630,00	
10168	BOMBA FIBERPOOL TR-33 - PISCINA COBERTA	20/12/2013	382,20	
12390	ELETROBOMBA CIRCULAÇÃO EFAFLU - PISCINA COBERTA	08/05/2019	189,70	117,38
10702	ELECTROBOMBA WILLO YONOS MAXO 50/0.5-7 - PISCINA COBERTA	29/01/2015	693,00	
10729	BOMBA WILO TOP-S 30/10 EM PN6/10 - PISCINA COBERTA	02/03/2015	1.165,00	
8104	SISTEMA TRATAMENTO AGUA CIRCUITO FECHADO - PISCINA COBERTA	18/12/2010	2.580,00	
8148	BOMBA CIRCULADORA WILO TOP S30/7- PISCINA COBERTA	24/02/2011	783,30	
8251	BOMBA CIRCULADORA CIRCUITO RADIADOR WILLO STAR RS25/7 - PISCINA COBERTA	27/05/2011	397,00	
12277	AQUECEDOR A OLEO - EDM 2500W	19/02/2019	66,00	41,85
12028	RADIADOR OLEO TAURUS DAKAR 2000W	17/01/2018	58,54	29,26

## Reunião de 22 de março de 2022

Por seu turno, o CIVA no artigo 80.º - «Presunções de aquisição e transmissões», estipula que, salvo prova em contrário, ... presumem-se transmitidos os bens adquiridos, importados ou produzidos que não se encontrarem em qualquer desses locais. -----

Portanto, para elidir a presunção de transmissibilidade, presente em termos de IVA, em caso de abate de inventários, é necessário fazer prova junto da Autoridade Tributária que, de facto, não houve transmissão de bens, ou seja, ter na sua posse elementos justificativos da destruição ou inutilização. -----

Face ao exposto, caso V. Ex<sup>a</sup> assim o entenda, solicita-se a autorização de saída do inventário e cadastro de bens do Município suprarreferidos, por não se perspetivar qualquer utilidade prática da sua permanência na esfera patrimonial do município porquanto devem ser desreconhecidos do acervo patrimonial.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a saída do inventário e cadastro de bens do Município suprarreferidos, por não se perspetivar qualquer utilidade prática da sua permanência. -----

**----- 6 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO  
– INFORMAÇÃO SOBRE O APOIO À NATALIDADE DOS REQUERENTES  
RÚBEN COMENDA QUITÉRIO E ÂNGELA MÓNICA VIEIRA FERNANDES  
PARA O FILHO MARTIM DOMINIQUE FERNANDES QUITÉRIO – PARA**

**ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Rúben Comenda Quitério e Ângela Mónica Vieira Fernandes, datado a dezoito de janeiro de dois mil e vinte e dois, residentes na Rua Dr. Manuel Cordeiro - n.º 36, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,128”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série.-----

----- A Chefe da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quinhentos e setenta e um barra dois mil e vinte e dois, datada de três de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no Artigo 16.º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do segundo filho do casal, o apoio a atribuir corresponde ao montante de **1.500,00€** (mil e quinhentos euros), conforme o estipulado na alínea b) do Artigo 17.º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor Martin Dominique Fernandes Quitério, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00€), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----



Reunião de 22 de março de 2022

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17.º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído ao mesmo. -----

Mais se informa de que o reembolso das despesas, após verificação e confirmação das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pelo requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo.” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelos requerentes, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído.-----

**----- 7 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO  
- INFORMAÇÃO SOBRE O APOIO À NATALIDADE DOS REQUERENTES  
LUÍS FILIPE BASTOS CANHOTO E MARIA JOSÉ FREITAS PAREDES  
PARA A FILHA LAURA PAREDES CANHOTO – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido de, Luís Filipe Bastos Canhoto e Maria José Freitas Paredes, datado a vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e dois, residentes na Avenida de Espanha - n.º 33 - Fr, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,169”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série.-----

----- A Chefe da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quinhentos e setenta e dois barra dois mil e vinte e dois, datada de três de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no Artigo 16.º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da primeira filha do casal, o apoio a atribuir corresponde ao montante de **1.200,00€** (mil e duzentos euros), conforme o estipulado na alínea b) do Artigo 17.º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor Laura Paredes Canhoto, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00€), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no

 Reunião de 22 de março de 2022

concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17.º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído ao mesmo. -----

Mais se informa de que o reembolso das despesas, após verificação e confirmação das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pelo requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo.” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelos requerentes, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído.-----

**----- 8 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O APOIO À NATALIDADE DOS REQUERENTES TIAGO FILIPE GONÇALVES PINTO E ELISABETE CRISTINA MARTINS URZE PINTO PARA O FILHO BRUNO FILIPE URZE PINTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido de, Tiago Filipe Gonçalves Pinto e Elisabete Cristina Martins Urze Pinto, datado a trinta de dezembro de dois mil e vinte e um, residentes na Rua da Fonte Nova - n.º 111 – 2.º dt.º, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,26”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série.---

----- A Chefe da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número setecentos e dois barra dois mil e vinte e dois, datada de dezasseis de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no Artigo 16.º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do segundo filho do casal, o apoio a atribuir corresponde ao montante de **1.500,00€** (mil e quinhentos euros), conforme o estipulado na alínea b) do Artigo 17.º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor Bruno Filipe Urze Pinto, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00€), mediante a apresentação de



Reunião de 22 de março de 2022



faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17.º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído ao mesmo. -----

Mais se informa de que o reembolso das despesas, após verificação e confirmação das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pelo requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo.” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelos requerentes, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído.-----

**----- 9 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO  
– INFORMAÇÃO SOBRE O APOIO À NATALIDADE DA REQUERENTE  
SYLVIE CHRISTINE MENDES NETO PARA O FILHO SIMÃO NETO  
CORDEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido de, Sylvie Christine Mendes Neto, datado a seis de janeiro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Formosa - n.º 2, na freguesia de Castelo Branco (5200-130) e concelho de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,39”, em que requerer apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A Chefe da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número setecentos e três barra dois mil e vinte e dois, datada de dezasseis de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no Artigo 16.º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do segundo filho, o apoio a atribuir corresponde ao montante de **1.500,00€** (mil e quinhentos euros), conforme o estipulado na alínea b) do Artigo 17.º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor Simão Neto Cordeiro, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00€), mediante a apresentação de





Reunião de 22 de março de 2022

faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou da sua progenitora. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17.º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído ao mesmo. -----

Mais se informa de que o reembolso das despesas, após verificação e confirmação das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pelo requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo.” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), nos termos do n.º 2 do art.º 17 do Regulamento em questão e mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído, e não o montante de mil e quinhentos euros (1.500,00€) supramencionados na informação da Chefe da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo -----

----- **10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE APROVAÇÃO TAXAS IGAC – TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número seiscentos e catorze barra dois mil e vinte e dois, datada de oito de março de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,CULTU,I,GE,614”, com o teor seguinte: -----

----- “Era da maior importância, informar todos os que no Concelho de Mogadouro promovem atividades com público; Juntas de Freguesia, associação Comercial, associações de jovens, coletividades, Cafés, Bares, Discotecas e todos os que promovem espetáculos no nosso concelho.

A apresentação da mera comunicação prévia deve ser acompanhada do pagamento da taxa devida em vigor à data da sua entrega (n.º 5 do Decreto-Lei n.º 23/2014 de 14 de fevereiro), sendo que as taxas municipais correspondentes para já ainda não foram aprovadas. -----

Era muito importante também que as taxas fossem aprovadas pela assembleia municipal visto que já há mais de um ano que a transferência de competências do IGAC foi aceite pelo Município. -----

Segue enquadramento Jurídico, explicação das TAXAS DAS MERAS COMUNICAÇÕES DE ESPECTÁCULOS IGAC e Proposta de regulamento das taxas da mera comunicação prévia e fiscalização de espetáculos de natureza artística. -----

**Enquadramento Jurídico, explicação das TAXAS DAS MERAS COMUNICAÇÕES DE ESPECTÁCULOS IGAC:** -----

Nos termos do Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30 de janeiro (alterado pelo artigo 190.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho) que concretiza o quadro de transferência de competências para os

Reunião de 22 de março de 2022

órgãos municipais no domínio da cultura, destacam-se duas principais competências que foram transferidas para a Autarquia De Mogadouro: -----

Receção das meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística (alínea i, n.º 2 artigo 4.º) -----

Fiscalização da realização de espetáculos de natureza artística (alínea m), n.º 2 artigo 4.º) -----

Mais se informa que o Decreto-Lei n.º 23/2014 de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/2019 de 5 de julho, define o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, e de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos. -----

Nos termos do artigo 5.º da referida legislação, a realização de espetáculos de natureza artística está sujeita à apresentação de uma mera comunicação prévia, dirigida ao município onde este se realize, pelo promotor do espetáculo. -----

Neste contexto, informa-se que a mera comunicação prévia deve ser acompanhada dos seguintes elementos: -----

1-Identificação do promotor; -----

2-Programa dos espetáculos e respetiva classificação etária atribuída; -----

3-Datas ou período de realização dos espetáculos; -----

4-Identificação dos recintos, com indicação do respetivo Número de Identificação de Recinto (NIR), quando aplicável; (Ou recinto ocasional/ móvel) -----

5-Autorização dos detentores de direito de autor e conexos ou dos seus representantes; -----

6-Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo. -----

Mais se informa que a mera comunicação prévia é submetida, até ao momento do início do espetáculo, através do Portal ePortugal, integrado nos sistemas de informação da IGAC (<https://www.igac.gov.pt/-/mera-comunicacao-previa-de-espetaculos-de-natureza-artistica?inheritRedirect=true>). -----

Assim informamos que todos os espetáculos que acontecerem no concelho de Mogadouro, (Exibição cinematográfica, Teatro, Música, Karaoke, Dança, Circo, Exibição videográficas, cruzamentos artísticos, Récitas , Declamações, Contadores de Histórias, Espetáculos de Improviso, Ópera, Tauromaquia (chegas de touros, corridas de toiros, corridas mistas, novilhadas, novilhadas populares, variedades taurinas e festivais tauromáquicos), devem ser comunicados pelo Promotor (Junta de Freguesia, comissão de festas, associações, proprietários de bares , discotecas ...). -----

Para tal devem em primeiro lugar, para todos os espetáculos artísticos (Teatro, Música, Karaoke, DJs, Dança, Circo, Exibição videográficas, cruzamentos artísticos, Récitas, declamações, contadores de Histórias, espetáculos de improviso, Ópera): -----

1º Pedir os direitos à Sociedade Portuguesa de autores -----

2º Registo como promotor ocasional (até 3 espetáculos por ano) no site do Igac -----

3º fazer a Mera comunicação de espetáculos de natureza artística no Site eportugal (Acompanhada dos documentos descritos acima.) -----

No caso da tauromaquia (chegas de touros, corridas de toiros, corridas mistas, novilhadas, novilhadas populares, variedades taurinas e festivais tauromáquicos) a Mera comunicação é obrigatória e tem regras específicas. -----

**PROPOSTA DE REGULAMENTO** -----

**MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA E FISCALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS** -----

**DE NATUREZA ARTÍSTICA:** -----

Câmara Municipal de Mogadouro -----




**Reunião de 22 de março de 2022**
**1- PREÂMBULO**

O Decreto-lei nº 22/2019, de 30 de janeiro, concretiza o processo de transferência de competências para as autarquias locais na área da cultura, ancorado nos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Desta forma, prevê-se o reforço das competências das autarquias locais, através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado. Aproveitando a vasta experiência municipal a nível da promoção de programação cultural local, bem como da gestão, valorização e conservação do património cultural, são transferidas para os órgãos municipais as competências relativas ao controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística, passando a ser competência municipal receber as comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, assim como a fiscalização da realização de tais espetáculos. Importa, pois, regulamentar esta matéria, estabelecendo, ainda, as condições e as taxas devidas pela mera comunicação prévia e fiscalização de espetáculos de natureza artística. --

**ARTIGO 1º****LEGISLAÇÃO HABILITANTE**

O presente Regulamento é elaborado nos termos das seguintes disposições legais: a) n.º 7 do artigo 112.º, artigo 238.º e artigo 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa; b) Alínea b) do n.º 1 do artigo 25º e Alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); c) Artigos 14.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro); d) Artigos 6.º e 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro); e) Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

**ARTIGO 2º****ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

1. O presente regulamento visa assegurar a receção de comunicações prévias referentes a espetáculos de natureza artística, bem como a sua fiscalização.
2. Entende-se por Espetáculos de Natureza Artística, todas as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público, excluindo a radiodifusão, ou que se destinem à transmissão ou gravação para difusão pública.

**ARTIGO 3º****MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

1. A mera comunicação prévia deve ser acompanhada dos seguintes elementos:
  - a) Identificação do promotor;
  - b) Programa dos espetáculos e respetiva classificação etária atribuída, requerida à IGAC;
  - c) Datas ou período de realização dos espetáculos;
  - d) Identificação dos recintos, com indicação do respetivo Número de Identificação de Recinto (NIR), quando aplicável;
  - e) Autorização dos detentores de direito de autor e conexos ou dos seus representantes;
  - f) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, nos termos dos nos 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo.
2. A documentação exigida deverá ser remetida ao município pela plataforma online disponível para esse efeito.



## Reunião de 22 de março de 2022

3. A mera comunicação prévia dos espetáculos de circo não dispensa a autorização de deslocação a requerer nos termos do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro. -----

4. Em função da natureza do espetáculo e do recinto, poderá ser exigido a presença de piquete de bombeiros, de acordo com o Decreto-lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua versão atual. -----

## ARTIGO 4º -----

## TAXAS -----

1. Pela anuência da mera comunicação prévia prevista no presente Regulamento é devido o pagamento das respetivas taxas, fixadas em anexo a este diploma. -----

2. O pagamento da referida taxa deverá ser feito, preferencialmente por transferência bancária, ou por outro meio aceite legalmente — numerário, multibanco, cheque, vale postal. -----

3. O pagamento em numerário deverá ser realizado junto da Divisão de Atendimento Municipal. ----

4. Utilizando os meios de pagamento à distância, deverá ser enviado o respetivo comprovativo para, [contabilidade@mogadouro.pt](mailto:contabilidade@mogadouro.pt) -----

## ARTIGO 5º -----

## ISENÇÃO DE TAXAS -----

Estão isentos do pagamento das taxas devidas: -----

a) As instituições particulares de solidariedade social; -----

b) Os espetáculos de natureza artística, cuja receita reverta integralmente para fins beneficentes ou humanitários. -----

## ARTIGO 6º -----

## DECISÃO -----

1. A mera comunicação prévia só será validada aquando do respetivo pagamento. -----

2. Caso exista algum erro ou invalidade documental, será solicitado ao promotor a correção do mesmo. -----

3. A falta de pagamento ou comprovativo do mesmo é condição suficiente para a retenção do pedido. -----

## ARTIGO 7º -----

## FISCALIZAÇÃO -----

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal. -----

2. Durante o espetáculo poderá estar presente um representante da Câmara Municipal desde a abertura até à saída dos espectadores. -----

## ARTIGO 8º -----

## CONTRAORDENAÇÕES -----

1. Constitui contraordenação, nos termos do presente diploma, a prática de qualquer espetáculo de natureza artística, efetuada sem mera comunicação prévia. -----

2. Salvo o disposto em lei especial, a contraordenação prevista no número anterior é punível com coima graduada de 600,00€ até ao máximo de 3000,00 €, no caso de pessoa singular, ou de 1200,00€ até 30000,00€ no caso de pessoa coletiva. -----

3. Além da coima, poderá ser suspenso o espetáculo em causa. -----

4. Compete à IGAC assegurar a instrução dos processos de contraordenação, cabendo a decisão sobre a aplicação da coima e das sanções acessórias ao inspetor-geral das Atividades Culturais. ----

## ARTIGO 9º -----

A

## Reunião de 22 de março de 2022

## NORMAS TRANSITÓRIAS -----

1. Por motivos logísticos, até que a plataforma governamental esteja disponível, todos os documentos previstos no art.º 3º n.º 1, deverão ser enviados para o portal do IGAC. -----
2. O pagamento da taxa respetiva, deverá ser realizada de acordo com o disposto do art.º 4º do presente diploma. -----

## ARTIGO 10º -----

## ENTRADA EM VIGOR -----

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação nos termos legais. -----

**Tabela de Taxas** -----

## Espetáculos – Mera Comunicação Prévia - Online e Presencial -----

- Comunicação de espetáculos de natureza artística, online- 16,00; presencial - € 20,00€. -----
- Comunicação de espetáculos de natureza artística, com antecedência igual ou superior a 8 (oito) dias\*, online - 12,50; presencial- € 16,00€ -----

- Comunicação de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais, online- 20,00; presencial- €30,00 \* com antecedência igual ou superior a 8 (oito) dias: 20% de desconto” --

----- De acordo com o parecer emitido pelo jurista, António Luís Moreira, datado de dez de março de dois mil e vinte e dois, o qual se transcreve: -----

----- “O presente projeto de regulamento satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria nele vertida, pelo que deverá ser agendado para a reunião de Câmara para aprovação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 99º e 101º do CPA para consulta pública. Findo o período de audiência e não havendo sugestões a terem acolhimento, deverá ser aprovado definitivamente em reunião do Executivo e posterior sancionamento pela Assembleia Municipal, com a consequente publicação no Diário da República.” -----

----- Com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar as Taxas das Meras Comunicações de Espetáculos IGAC e a Proposta de Regulamento das Taxas das mera comunicação prévia e fiscalização de espetáculos de natureza artística, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 99º e 101º do CPA para consulta pública. -----

----- Findo o período de audiência e não havendo sugestões a terem acolhimento, deverá ser aprovado definitivamente em reunião do Executivo e posterior sancionamento pela Assembleia Municipal, com a consequente publicação no Diário da República. -----

----- **11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE IMAGENS – ANTT – FORAL DE MOGADOURO – PARA CONHECIMENTO:**

- A Câmara Municipal teve conhecimento da informação número seiscentos e dezasseis barra dois mil e vinte e dois, datada de oito de março de dois mil e vinte, com referência “2022,CBIBL,I,GE,616”, elaborada pela Chefe de



Reunião de 22 de março de 2022



Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, sobre o seguinte assunto: "Autorização para uso de imagens- ANTT- Foral de Mogadouro". -----

----- **12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADA À FILHA ÉRICA BRANCO FELIPE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Sofia dos Anjos Branco, datado de três de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua Dr. António Pereira, número catorze, na vila de Mogadouro, registado com a referência "2022,EXP,E,GE,28", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro para a sua filha, Érica Branco Felipe. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinientos e sessenta e oito barra dois mil e vinte e dois, de três de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. Sofia dos Anjos Branco, para a menor, Érica Branco Felipe, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à menor, Érica Branco Felipe, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e dois para a sua filha, Érica Branco Felipe, devendo o cartão ser emitido em nome da menor. -----

----- **13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADA À FILHA LEONOR**



Reunião de 22 de março de 2022

**BRANCO FELIPE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Sofia dos Anjos Branco, datado de três de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua Dr. António Pereira, número catorze, na vila de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,29”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro para a sua filha, Leonor Branco Felipe. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e dezassete barra dois mil e vinte e dois, de oito de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. Sofia dos Anjos Branco, para a menor, Leonor Branco Felipe, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à menor, Leonor Branco Felipe, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e dois para a sua filha, Leonor Branco Felipe, devendo o cartão ser emitido em nome da menor. -----

**----- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADA À FILHA VERA BRANCO FELIPE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Sofia dos Anjos Branco, datado de três de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua Dr. António Pereira, número catorze, na vila de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,30”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro para a sua filha, Vera Branco Felipe. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação

Reunião de 22 de março de 2022

seiscentos e dezoito barra dois mil e vinte e dois, de oito de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. Sofia dos Anjos Branco, para a menor, Vera Branco Felipe, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à menor, Vera Branco Felipe, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e dois para a sua filha, Vera Branco Felipe, devendo o cartão ser emitido em nome da menor. -----

**----- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de, Sofia dos Anjos Branco, datado de três de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua Dr. António Pereira, número catorze, na vila de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,27”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e quarenta e cinco barra dois mil e vinte e dois, de dez de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. Sofia dos Anjos Branco, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----





## Reunião de 22 de março de 2022

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, Sofia dos Anjos Branco, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e dois. -----

**----- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE NATÁLIA MARIA NUNES PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de, Natália Maria Nunes, datado de dez de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua dos Távoras, número dezassete, na vila de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,67”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e quarenta e sete barra dois mil e vinte e dois, de dez de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª Natália Maria Nunes, não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º 77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Importa referir que a requerente, Natália Nunes, usufruiu deste apoio no ano transato, no entanto, no presente ano apresentou uma diminuição significativa do valor total de despesas apresentadas, comparativamente com os rendimentos apresentados que também estes sofreram um aumento. No ano transato apresentou em despesas um montante total anual de 1018,70 € (mil e dezoito euros e setenta centavos), sendo que este ano, referente aos seis meses antecedentes ao pedido apresenta um montante de 315,01€ (trezentos e quinze euros e um centavo). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, sou de parecer desfavorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a



Reunião de 22 de março de 2022

Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. -----

**----- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE JOSÉ AUGUSTO CALDEIREIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de, José Augusto Caldeireiro, datado de seis de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua dos Ferreiros, número cinco, na vila de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,38”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e quarenta e oito barra dois mil e vinte e dois, de dez de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. José Augusto Caldeireiro, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, José Augusto Caldeireiro, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e dois. -----

**----- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE ANICETO AUGUSTO MAÇORANO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de, Aniceto Augusto Maçorano, datado de dez de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua dos Távoras, número sete, na vila de Mogadouro, registado com a referência



Reunião de 22 de março de 2022

“2022,EXP,E,GE,68”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e quarenta e nove barra dois mil e vinte e dois, de dez de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. Aniceto Augusto Maçorano, não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Importa referir que o requerente, Aniceto Maçorano, usufruiu deste apoio no ano transato, no entanto, no presente ano apresentou uma diminuição significativa do valor total de despesas apresentadas, comparativamente com os rendimentos apresentados que também estes sofreram um aumento. -----

No ano transato apresentou em despesas um montante total anual de 1018,70 € (mil e dezoito euros e setenta cêntimos), sendo que este ano, referente aos seis meses antecedentes ao pedido apresenta um montante de 315,01€ (trezentos e quinze euros e um cêntimo). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, sou de parecer desfavorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente. -----

**----- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARIA LISETA JORDÃO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de, Maria Liseta Jordão, datado de catorze de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua do Castro, número cinco, na vila de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,110”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e cinquenta e dois barra dois mil e vinte e dois, de onze de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“ Após análise da situação socioeconómica da requerente, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. Maria Liseta Jordão, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo



Reunião de 22 de março de 2022

11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, Maria Liseta Jordão, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e dois. -----

----- **20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE BEATRIZ SUSANA SILVA PERES PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de, Beatriz Susana Silva Peres, datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua da Estrada, número quarenta e cinco, na freguesia de Vale de Porco e concelho de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,153”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e cinquenta e quatro barra dois mil e vinte e dois, de onze de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. Beatriz Susana Silva Peres, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, Beatriz Peres, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----



 Reunião de 22 de março de 2022

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e dois. -----

----- **21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARCELINO ENCARNAÇÃO PERES PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Marcelino da Encarnação Peres, datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua da Estrada, número quarenta e cinco, na freguesia de Vale de Porco e concelho de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,154”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e cinquenta e quatro barra dois mil e vinte e dois, de onze de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. Marcelino Encarnação Peres, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, Marcelino Encarnação Peres, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e dois. -----

Reunião de 22 de março de 2022



**----- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE JOSÉ NASCIMENTO SILVA PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de, José Nascimento da Silva, datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua das Eiras Baixo, número doze, na freguesia de Vale da Madre e concelho de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,155”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e cinquenta e sete barra dois mil e vinte e dois, de onze de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. José Nascimento Silva, não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, sou de parecer desfavorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente. -----

**----- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE JOSÉ FRANCISCO PIRES CARVALHO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de, José Francisco Pires Carvalho, datado de dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua da Nossa Senhora das Dores, número dez, na freguesia de Brunhoso e concelho de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,260”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e sessenta barra dois mil e vinte e dois, de onze de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----





Reunião de 22 de março de 2022

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. José Francisco Pires Carvalho, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, José Francisco Pires Carvalho, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e dois. -----

----- **24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARIA RAQUEL CONDE REIS PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Maria Raquel Conde Reis, datado de vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua do Poço, número catorze, na freguesia de Urrós e concelho de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,223”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e sessenta e dois barra dois mil e vinte e dois, de onze de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D. Maria Raquel Conde Reis, não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, sou de parecer desfavorável à sua concessão. -----



Reunião de 22 de março de 2022

Apesar do parecer emitido, V. Ex.<sup>a</sup> melhor decidirá quanto ao solicitado.” -----  
----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. -----

**----- 25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE ANTÓNIO MANUEL ASSIS PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**  
Foi presente um requerimento de, António Manuel Assis, datado de vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua do Poço, número catorze, na freguesia de Urrós e concelho de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,223”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e dois, de onze de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“ Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. António Manuel Assis, não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, sou de parecer desfavorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.<sup>a</sup> melhor decidirá quanto ao solicitado.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente. -----

**----- 26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE VÍTOR MANUEL DE SOUSA GOMES DOS ANJOS PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**  
Foi presente um requerimento de, Vítor Manuel dos Anjos, datado de vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua do Norte, número vinte, na freguesia e concelho de Mogadouro,

 Reunião de 22 de março de 2022

registado com a referência "2022,EXP,E,GE,206", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e sessenta e seis barra dois mil e vinte e dois, de onze de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. Vítor dos Anjos, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, Vítor dos Anjos, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros). -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e dois. -----

----- **27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MÁRIO EURICO VALES TENIZ PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de, Mário Eurico Vales Teniz, datado de onze de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua Av. do Sabor, número trinta e três, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "2022,EXP,E,GE,93", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. --

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e sessenta e nove barra dois mil e vinte e dois, de catorze de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., Mário Eurico Vales Teniz, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----



Reunião de 22 de março de 2022



O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, Mário Augusto Vales Teniz, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e dois. -----

**----- 28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE ERNESTO MARIA CANGUEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de, Ernesto Maria Cangueiro, datado de onze de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua do Castelo, número nove, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,94”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e setenta e dois mil e vinte e dois, de catorze de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. Ernesto Maria Cangueiro, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao Exmo. Sr. Ernesto Maria Cangueiro, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros). -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a



Reunião de 22 de março de 2022

Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e dois. -----

**----- 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARIA CÂNDIDA CACHEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de, Maria Cândida Cacheira, datado de vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua das Eiras, número cento e quarenta e quatro, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,203”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e oitenta e um barra dois mil e vinte e dois, de catorze de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. Maria Cândida Cacheira, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, Maria Cândida Cacheira, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e dois. -----

**----- 30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARIA CÂNDIDA CACHEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADA AO FILHO AMÍLCAR SIMÃO CACHEIRA MARCELINO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - -**

Reunião de 22 de março de 2022

Foi presente um requerimento de, Maria Cândida Cacheira, datado de vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua das Eiras, número cento e quarenta e quatro, na vila de Mogadouro, registado com a referência "2022,EXP,E,GE,204", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro para o seu filho, Amílcar Simão Cacheira Marcelino. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e oitenta e dois barra dois mil e vinte e dois, de catorze de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. Maria Cândida Cacheira, para o menor, Amílcar Simão Cacheira Marcelino, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao menor, Amílcar Marcelino, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros). -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e dois para o seu filho, Amílcar Simão Cacheira Marcelino, devendo o cartão ser emitido em nome do menor. -----

**----- 31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE SUSANA MARIA FERNANDES ALMEIDA PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Susana Maria Fernandes Almeida, datado de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua São Cristóvão, número nove, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "2022,EXP,E,GE,111", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação



Reunião de 22 de março de 2022

seiscentos e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e dois, de catorze de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.<sup>a</sup> D. Susana Maria Fernandes Almeida, não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11.º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Importa referir que a requerente foi beneficiária deste apoio do município no ano transato, no entanto, neste presente pedido apresentou um aumento significativo dos rendimentos auferidos comparativamente ao pedido anterior. -----

Sendo assim, no ano transato apresentou um total de rendimentos anuais no montante de 5 484,05 € (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro euros e cinco cêntimos), já no presente ano relativamente apenas aos seis meses antecedentes à data do pedido apresentou um total de rendimentos no montante de 5 578,01 € (Cinco mil quinhentos e setenta e oito euros e um cêntimo), que se traduziu no aumento do rendimento mensal per-capita do agregado familiar. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, sou de parecer desfavorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.<sup>a</sup> melhor decidirá quanto ao solicitado.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente. -----

**----- 32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE NATÁLIA ANJOS CASIMIRO CORDEIRO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Natália Casimiro Cordeiro, datado de dezanove de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua do Matadouro, número vinte e três, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,143”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e oitenta e oito barra dois mil e vinte e dois, de quinze de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.<sup>a</sup> D. Natália Anjos Casimiro Cordeiro, não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11.º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Reunião de 22 de março de 2022



Importa referir que a requerente foi beneficiária deste apoio do município no ano transato, no entanto, neste presente pedido apresentou uma redução significativa das despesas apresentadas comparativamente ao pedido anterior. -----

Sendo assim, no ano transato apresentou um total de rendimentos anuais no montante de 9 985,30 € (nove mil novecentos e oitenta e cinco euros e trinta cêntimos), já no presente ano relativamente apenas aos seis meses antecedentes à data do pedido apresentou um total de rendimentos no montante de 4 538,09 (quatro mil quinhentos e trinta e oito euros e nove cêntimos), no entanto, este presente ano apresentou uma redução das despesas apresentadas visto que no ano transato apresentou um total de despesas anuais no montante de 2 726,73 € (dois mil setecentos e vinte e seis euros e setenta e três cêntimos) e nos seis meses antecedentes ao pedido apenas apresentou um montante de 348,59 € (trezentos e quarenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), o que se traduziu no aumento do rendimento mensal per-capita do agregado familiar. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, sou de parecer desfavorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.<sup>a</sup> melhor decidirá quanto ao solicitado.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. -----

**----- 33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE LUÍS SANTOS CORDEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de, Luís Santos Cordeiro, datado de dezanove de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua do Matadouro, número vinte e três, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,144”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e noventa barra dois mil e vinte e dois, de quinze de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr. Luís Santos Cordeiro, não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Importa referir que o requerente foi beneficiário deste apoio do município no ano transato, no entanto, neste presente pedido apresentou uma redução significativa das despesas apresentadas comparativamente ao pedido anterior. -----




 Reunião de 22 de março de 2022

Sendo assim, no ano transato apresentou um total de rendimentos anuais no montante de 9 985,30 € (nove mil novecentos e oitenta e cinco euros e trinta cêntimos), já no presente ano relativamente apenas aos seis meses antecedentes à data do pedido apresentou um total de rendimentos no montante de 4 538,09 (quatro mil quinhentos e trinta e oito euros e nove cêntimos), no entanto, este presente ano apresentou uma redução das despesas apresentadas visto que no ano transato apresentou um total de despesas anuais no montante de 2 726,73 € (dois mil setecentos e vinte e seis euros e setenta e três cêntimos) e nos seis meses antecedentes ao pedido apenas apresentou um montante de 348,59 € (trezentos e quarenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), que se traduziu no aumento do rendimento mensal per-capita do agregado familiar. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, sou de parecer desfavorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.<sup>a</sup> melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente. -----

----- **34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARIA JESUS FRADE PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de, Maria Jesus Frade, datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte e dois, com morada na rua das Eiras de Baixo, número doze, na freguesia de Vale da Madre e concelho de Mogadouro, registado com a referência "2022,EXP,E,GE,156", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e noventa e um barra dois mil e vinte e dois, de quinze de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.<sup>a</sup> D. Maria Jesus Frade, não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º 77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, sou de parecer desfavorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.<sup>a</sup> melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a

Reunião de 22 de março de 2022

Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente. -----

----- **35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número seiscentos e cinquenta e três barra dois mil e vinte e dois, datada de onze de março de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,CADMI,I,GE,653”, com o teor seguinte: -----

----- “As entidades que constituem o Conselho Municipal de Educação, já indicaram os seus representantes. -----

Dando cumprimento ao estipulado no artigo 5º do Regimento deste Conselho e no artigo 58º do Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 janeiro, compete à Excelentíssima Câmara propor à Assembleia Municipal, a nomeação dos membros que constituem este Conselho. -----

#### COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOGADOURO

2022 / 2025

1. Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro -----  
  - António Joaquim Pimentel; -----
2. Presidente da Assembleia Municipal de Mogadouro -----  
  - Vítor Manuel Parreira Batista; -----
3. Vereador da Área da Educação -----  
  - Márcia Paula Teixeira Barros; -----
4. Representante dos Presidentes de Junta de Freguesia -----  
  - António Luís Bernardo Martins; -----
5. Director Regional de Educação do Norte -----  
  - Sérgio Afonso -----
6. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional -----  
  - Maria Lurdes Fernandes -----
7. Diretora do Agrupamento de Escolas de Mogadouro -----  
  - Irene Mafalda Eiriz Rocha; -----
8. Representante do pessoal docente do ensino secundário do Agrupamento das Escolas de Mogadouro -----  
  - Ângela Afonso; -----
9. Representante do pessoal docente do Agrupamento das Escolas do Ensino Básico de Mogadouro -----  
  - Graça Marcos; -----
10. Representante do pessoal docente da Educação Pré-Escolar -----  
  - Ana Maria Vilares; -----
11. Representante do Conselho Pedagógico -----  
  - Luísa Maria Marcos -----
12. Associação Mogadourense de Pais e Encarregados de Educação -----  
  - Luís Filipe Silva Parreira; -----
13. Associação de Estudantes da Escola Secundária de Mogadouro -----  
  - João Pedro Pinto; -----
14. Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro -----  
  - João Manuel Santos Henriques; -----
15. Centro de Saúde de Mogadouro -----  
  - Susana Maria Conde Fernandes; -----





Reunião de 22 de março de 2022

16. Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Bragança -----

➤ Maria José Esteves Galvão; -----

17. Instituto de Emprego e Formação Profissional-Centro de Emprego de Macedo de Cavaleiros -----

➤ Luís Filipe Pires Fernandes; -----

18. Instituto Português da Juventude-Delegação de Bragança -----

➤ Paulo Licos; -----

19. Guarda Nacional Republicana -----

➤ Manuel Jesus Pino Lopes.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a Constituição do Conselho Municipal de Educação. -----

----- Mais foi deliberado submeter a deliberação da Câmara Municipal à Assembleia Municipal nos termos do artigo 5.º do Regimento do Conselho Municipal de Educação e do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. -----

----- **36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PARECER – INSCRIÇÃO DE DOIS ALUNOS DE FREIXO DE ESPADA À CINTA NA USM – ANO LETIVO 2021/2022 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Paula Teixeira Barros, datado de nove de março de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- - PARECER – INSCRIÇÃO DE DOIS ALUNOS DE FREIXO DE ESPADA À CINTA NA USM – ANO LETIVO 2021/2022: -----

----- “Aprovo a admissão na Universidade Sénior de Mogadouro, para o ano letivo 2021/2022, dos dois requerentes. À DECAST, para efeitos. Ao Executivo, para ratificação.” -----

----- **37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARECER SOBRE O PEDIDO DO EXMO. SR. RUI MIGUEL ROSEIRO SANTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Rui Miguel Roseiro Santos, com residência na Estrada Nacional 221, n.º 5 – Zava, 5200-286 Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,466”, em que solicitou a utilização de um espaço (sala) para a promoção e o desenvolvimento de um atelier de artes direcionado ao desenho e à pintura com aquarela entre outros meios pictóricos. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e quarenta e nove barra dois mil e vinte e dois, de dez de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- A Chefe da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na

Reunião de 22 de março de 2022



sua informação número seiscentos e sessenta e sete barra dois mil e vinte e dois, datada de onze de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “No seguimento do pedido do Exmo. Sr. Rui Miguel Roseiro Santos e depois de analisado o mesmo, cumpre-nos informar V. Exa. de que, tendo em conta a sua solicitação, o seu currículo vitae e o trabalho (ateliês de artes) que propõe desenvolver em Mogadouro, no âmbito do desenho e da pintura a aguarela, guache, óleo e acrílico, somos da opinião que, caso V. Exa. assim o entenda, se ceda/disponibilize um espaço/sala, para os fins descritos no presente documento e nos anexos a esta informação. -----

Salvo melhor indicação, sugerimos a V. Exa. a cedência da “Sala de pintura”, da Casa das Artes e Oficinas – piso 0. -----

Mais informamos V. Exa. de que nas instalações anteriormente referidas foram lecionadas, de 2016 a 2020, as aulas de pintura da Universidade Sénior de Mogadouro. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a cedência de uma sala da Casa das Artes e Oficinas – piso 0, onde decorreram as aulas de pintura da Universidade Sénior. -----

----- O senhor vereador, Evaristo Neves, sugeriu que o requerente oferecesse uma obra por ano ao Município. -----

----- Mais foi deliberado elaborar o protocolo e neste incluir uma cláusula com a sugestão do senhor vereador, Evaristo Neves, em que o requerente deverá oferecer uma obra por ano ao Município. -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara para outorgar o referido protocolo. -----

**----- 38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARECER – SOLICITAÇÃO DE APOIO NA ATRIBUIÇÃO DOS PRÉMIOS DO QUADRO DE EXCELÊNCIA PARA OS ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO – AMOGAPE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido da, AMOGAPE – Associação de Mogadourenses de Pais e Encarregados de Educação, datado de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e dois, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,428”, em que solicitou apoio do Município na continuidade da atribuição dos prémios, como tem acontecido nos últimos anos e que esses prémios sejam também extensíveis aos alunos do ensino secundário. -----

----- A Chefe da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número setecentos e cinco barra dois mil e vinte e dois, datada de dezassete de março de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Tal como é do conhecimento de V. Exa., a Associação Mogadourense de Pais e Encarregados de Educação (AMOGAPE) enviou, a este Município, um email, datado de 25 de fevereiro, no qual solicita o patrocínio dos prémios monetários a atribuir aos alunos do ensino secundário que integram o Quadro de Excelência do Agrupamento de Escolas de Mogadouro. -----



 Reunião de 22 de março de 2022

No mencionado ofício é referido, ainda, que os prémios acima descritos foram, até ao ano letivo 2018/2019, patrocinados pela instituição bancária Caixa Agrícola. -----

Tendo em conta o citado anteriormente e depois de analisado o teor da comunicação enviada, consideramos: -----

-- visto que, nos anos anteriores, o Município de Mogadouro tem atribuído um prémio Monetário, "Prémio Município de Mogadouro", aos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos; -----

-- dado que, neste momento, a Caixa Agrícola já não patrocina os prémios do ensino secundário; ---

-- que deve haver critério de igualdade e de direitos entre os diversos níveis/ciclos de ensino; -----

-- que o nível de exigência e dificuldade, no ensino secundário, é muito elevado e que só os alunos com média igual ou superior a 17 (dezassete) valores terão acesso ao prémio, -----

Somos da opinião, caso V. Exa. assim o entenda, que o Município de Mogadouro patrocine, também, os prémios/valores a atribuir aos alunos do ensino secundário. -----

Mais se informa V. Exa. de que, no ano letivo transato, foram premiados 932 (noventa e três) alunos e que o Município de Mogadouro, através do Prémio acima referido, deu, ao Agrupamento de Escolas de Mogadouro, um apoio monetário no valor de 3835,00 € (três mil oitocentos e trinta e cinco euros), distribuído da seguinte forma: -----

Ciclo de ensino	N.º de alunos	Valor/aluno	Valor Total
1.º ciclo (2.º, 3.º e 4.º anos)	45	35,00 €	1575,00 €
2.º ciclo (5.º e 6.º anos)	28	45,00 €	1260,00 €
3.º ciclo (7.º, 8.º e 9.º anos)	20	50,00 €	1000,00 €
TOTAL			<b>3835,00 €</b>

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- O senhor vereador, Francisco Guimarães, transmitiu que a escola tem de mandar a listagem dos alunos. -----

----- Após análise a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar os alunos do ensino secundário. -----

----- Mais foi deliberado, solicitar à escola o número de alunos e a importância monetária para verificação de fundos disponíveis e cabimentação. -----

----- **39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO (NOVA GERAÇÃO) CELEBRADO COM A CIG – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um ofício da, Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Géneros, datado de dois de março de dois mil e vinte e dois, registado com a referência "2022,EXP,E,GE,524", sobre o seguinte assunto: Renovação do Protocolo para a Igualdade e Não Discriminação (Nova Geração) celebrado com a CIG. -----

----- A Chefe da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número setecentos e seis barra dois mil e vinte e dois, datada de dezassete de março de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

## Reunião de 22 de março de 2022

----- “Serve o presente documento para comunicar a V. Exa de que a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) remeteu, no passado dia 15 de março, a este Município, via CTT, na sequência do protocolo de Cooperação para a Igualdade e Não Discriminação, celebrado em 2019, entre esta Câmara Municipal e o CIG, um novo protocolo, visto que a vigência do mesmo terminou a 25 de janeiro do corrente ano. -----

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), no referido documento, informa que “foi alterada a cláusula décima, ver supra e retiradas as datas dos Planos cessantes na introdução (2018/2021”. -----

Perante o exposto, cabe a V. Exa. decidir sobre a renovação ou não do referido protocolo. -----

O novo documento/protocolo encontra-se em anexo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a renovação do Protocolo para a Igualdade e Não Discriminação (Nova Geração) celebrado com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Géneros (CIG), com as alterações nele constantes. -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara para outorgar a renovação do protocolo. -----

----- **40 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DE ÁGUA AO PREÇO DO ESCALÃO ATINGIDO COM MAIOR FREQUÊNCIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número setecentos e nove barra dois mil e vinte e dois, de dezassete de março do corrente ano, a assistente técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, com o seguinte teor: -----

----- “Recebemos nesta Divisão um requerimento da Sr.<sup>a</sup> Maria Otília Ruivo, contribuinte n.º 158983254, residente na Rua da Soalheira, em Vale Porco, na qualidade de consumidora de água n.º 6835, a qual solicita a reapreciação do seu pedido datado de 28 de janeiro de 2022, no que diz respeito ao pagamento das faturas de água com o número FTR 01/89901 e FTR01/4833, no valor de €842,14 e €237,09 respetivamente, ao preço do escalão atingido com maior frequência, “uma vez que na reunião de Câmara do passado dia 22 de fevereiro nada foi deliberado sobre o assunto”. -----

Feita a sua análise e de acordo com a informação n.º 344/2022, datada de 9/02/2022, que junto se anexa, (com a deliberação da Câmara Municipal), cumpre-nos informar o seguinte: -----

1. No dia 07 de dezembro de 2021, o contador n.º 01DA214961, foi lido pela Empresa “À Luz da Vela” registando a leitura de 3048m<sup>3</sup> e dando origem à fatura FTR 01/89901, referente ao mês de dezembro de 2021, no valor de €842,14 (Oitocentos e quarenta e dois euros e catorze cêntimos). ----

2. Em 26 de janeiro de 2022, foi emitida a fatura n.º 01/4833, no valor de €237,09 (Duzentos e trinta e sete euros e nove cêntimos), foi calculada por estimativa conforme previsto no artigo 93.º do Regulamento 594/2018. -----

3. No dia 27 de janeiro de dois mil e vinte e dois, a pedido do consumidor, foi efetuada uma “verificação extraordinário do contador” pelos serviços de águas e saneamento. **Verificou-se a existência de uma fuga na rede interior da habitação**, sendo esta da responsabilidade do proprietário e tendo o mesmo sido informado da situação. Nesta data, o contador registava a leitura de 3227m<sup>3</sup>. -----

4. Em relação às fugas de água, o Art.º 32 do **Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais**, diz o seguinte: -----



A

## Reunião de 22 de março de 2022

**Fugas e perdas nos sistemas prediais** -----

“1 - Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.” -----

“2- A requerimento do interessado, o excesso de consumo devido a rutura não aparente nas canalizações de distribuição interior devidamente comprovada pelos serviços municipais competentes, será debitada ao preço do escalão tarifário máximo atingido com maior frequência nos últimos 12 meses pelo consumidor, em situação normal de consumo”. -----

Cita o n.º 1 do Artigo 99.º “**Acertos de faturação**” do Regulamento n.º 594/2018 - **Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos** o seguinte: -----

1. “1 — Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente pelas seguintes situações: --

- a) Anomalia de funcionamento do equipamento de medição; -----
- b) Faturação baseada em estimativa de consumo, procedendo a entidade gestora posteriormente a uma leitura e apurando consumos diferentes dos estimados; -----
- c) Procedimento fraudulento; -----
- d) Correção de erros de leitura ou faturação; -----
- e) Em caso de comprovada rutura na rede predial. -----

9. Nos casos de acertos por comprovada rutura na rede predial, conforme alínea e) do n.º 1 do presente artigo, há lugar à correção da faturação emitida nos seguintes termos: -----

- a) Ao consumo médio apurado nos termos do artigo 93.º aplicam-se as tarifas dos respetivos escalões tarifários e ao volume remanescente, que se presume imputável à rutura, a tarifa do escalão que permite a recuperação de custos nos termos do RT; -----
- b) O volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água. -----

Consultado o histórico do consumidor que junto se anexa, verifica-se que: -----

1. Entre setembro de 2021 e janeiro de 2022, período da fuga, houve um consumo de 470m<sup>3</sup> o que equivale a uma média de aproximadamente 106,5m<sup>3</sup> /mês. -----

2. O consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora é de aproximadamente 21m<sup>3</sup>, atingindo assim, o 1.º, 2.º e 3.º escalão, pelo que o valor que se presume imputável à rutura é de 365m<sup>3</sup>. -----

3. Relativamente às águas residuais e resíduos sólidos, foram faturados a este consumidor 470m<sup>3</sup>, sendo que em situação normal de consumo seriam faturados apenas 105m<sup>3</sup>. -----

4. Assim, considerando a média suprarreferida e tendo como base a legislação mencionada, poderá ser aprovado: -----

- O pagamento de 365m<sup>3</sup> (referente à água), ao preço do 3.º escalão; -----
- Isenção de 365m<sup>3</sup> (referente às taxas de saneamento e resíduos). -----

Face ao exposto, deixamos à consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar o pagamento de trezentos e sessenta e cinco metros cúbicos (365m<sup>3</sup>), referente à água, ao preço do 3.º escalão e isentar trezentos e sessenta e cinco metros cúbicos (365m<sup>3</sup>), referentes às taxas de saneamento e resíduos. -----

----- Mais foi deliberado autorizar a requerente, Maria Otília Ruivo, a pagar em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo regulamento municipal em vigor, sendo que na falta de pagamento de uma prestação implique o vencimento de todas as outras. -----

Reunião de 22 de março de 2022



**----- 41 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA – PROJETO E BENEFICIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA – REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a informação número sessenta e quatro barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UOOMA, I, GE, 64” datada de vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e dois, elaborada pela fiscalização, com o seguinte teor: -----

-----“Em cumprimento do estabelecido pelo artigo 300º e 382 do CCP (Código do Contratos Públicos) na redação atual, e pelo N.1 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 06 de Janeiro alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2021 de 18 de agosto, procedemos ao cálculo da Revisão de Preços Definitiva, conforme mapas de cálculo que apresentamos em anexo, importando a mesma no montante de 4.969,11€ (quatro mil novecentos e sessenta e nove euros e onze cêntimos). -----  
Salvo melhor entendimento, deixamos este assunto à consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Revisão de Preços Definitiva, conforme mapas de cálculo, importando a mesma no montante de quatro mil novecentos e sessenta e nove euros e onze cêntimos (4.969,11€), referente à empreitada “Projeto e Beneficiação da Piscina Municipal Coberta.” -----

**----- 42 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO FORNO COMUNITÁRIO – JUNTA DE FREGUESIA DO AZINHOSO – CONCLUSÃO DOS TRABALHOS – RELATÓRIO DE VISTORIA – PARA CONHECIMENTO:**

- A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação número oitenta e sete barra dois mil e vinte e dois, datada de nove de março de dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UOOMA,I,GE,87”, elaborada pelo Chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, Abel Varandas, sobre o seguinte assunto: “CONSTRUÇÃO DE FORNO COMUNITÁRIO – Junta de Freguesia de Azinhoso – Conclusão dos Trabalhos – Relatório de Vistoria”, onde se anexou suporte fotográfico comprovativo das obras realizadas. -----

**----- 43 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS – CENTRAL DE CAMIONAGEM – RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a informação número oitenta e nove barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UOOMA, I, GE, 89” datada de dez de março de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----“Em cumprimento da deliberação tomada em reunião de 08.03.2022, a fim de serem novamente submetidos á superior consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal no âmbito das suas competências, para efeitos de receção e liquidação da obra nos termos do estabelecido pelo artigo 395º e pelo nº2 do artigo 399º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro,



## Reunião de 22 de março de 2022

alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, enviam-se em anexo para homologação e aprovação, respetivamente, o auto de receção provisória e a conta final desta empreitada, assinados por todos os intervenientes.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, homologar o auto de receção provisória e aprovar a conta final da empreitada “Conservação de Edifícios – Central de Camionagem.” -----

----- **44 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA – REMODELAÇÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MEIRINHOS – RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi deliberado por unanimidade retirar o assunto em título da ordem do dia, apesar do contrato estar assinado devemos aguardar a receção do mesmo. -

----- **45 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS DE VALE DE PORCO – ARRUAMENTOS NO CONCELHO – TRABALHOS COMPLEMENTARES RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS NÃO PREVISTAS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores António Sebastião e Márcia Barros e duas abstenções dos senhores vereadores Francisco Guimarães e Evaristo Neves, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, datado de quatro de fevereiro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- - REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS DE VALE DE PORCO – ARRUAMENTOS NO CONCELHO – TRABALHOS COMPLEMENTARES RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS NÃO PREVISTAS: -----

-----“Dadas as circunstâncias e as características da obra, aprovo a execução dos trabalhos complementares propostos no montante de 22.477,00€ + IVA após cabimento e para serem executados no decurso da empreitada. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **46 RELATÓRIO N.º 5 /2022 – AUDIT 2ª S – AUDITORIA AO FINANCIAMENTO PELOS MUNICÍPIOS DE CORPOS E ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS – RELATÓRIO GLOBAL – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento do relatório n.º 5/2002 – AUDIT 2ªS – Auditoria ao financiamento pelos municípios de corpos e associações de bombeiros – Relatório Global, aprovado em Subsecção da 2ª. Secção do

Reunião de 22 de março de 2022



Tribunal de Contas realizada no dia dezassete de fevereiro dois mil e vinte e dois. -----

----- Mais foi deliberado nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, enviar à Assembleia Municipal cópia dos relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara e dos serviços do município, no prazo de 10 dias sobre o recebimento dos mesmos. -----

----- **47 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2021 – SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO À DEMÊNCIA – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento do Relatório de Atividades 2021 – Serviços de Apoio Domiciliário à Demência, enviado pela Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, datado de quatro de março de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,EXP,E,GE,459”. -----

----- **48 MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À INSTALAÇÃO DE ESPAÇO DE COWORK – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um email, datado em onze de março de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,EXP,E,GE,529”, tendo em vista a apresentação de candidatura da CIM-TTM ao aviso do PRR para financiamento da instalação de espaços Cowork, nesta sequência está a MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO. -----

----- “MINUTA CONTRATO DE COMODATO -----

No dia – de março de 2022, entre: -----O Município de Mogadouro, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 851 168, com sede no Largo do Convento de São Francisco, 5200-244 em Mogadouro, aqui representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal António Joaquim Pimentel, adiante designado por **Primeiro Contraente**, -----

E -----

A Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 510 957 544, com sede na Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5300-318 em Bragança, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal António Jorge Fidalgo Martins Dr. °, adiante designada por **Segunda Contraente**, -----

É celebrado, o presente Contrato de Comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

----- **Cláusula Primeira** -----

----- Objeto -----



 Reunião de 22 de março de 2022

O Primeiro Contraente cede à Segunda Contraente, a título gratuito e em regime de comodato, a divisão com utilização independente com a designação de café, pertence ao prédio urbano sito no Parque da Vila, União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, concelho de Mogadouro, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo matricial 3584.º, adiante apenas designado por Edifício. -----

----- **Cláusula Segunda** -----

----- Fim -----

A Segunda Contraente utilizará o referido Edifício para instalação de um centro de Cowork que visa a promoção do teletrabalho adequando modos mais ágeis e flexíveis de desempenho do trabalho em funções públicas, como potenciados da melhoria da conciliação da vida pessoal e profissional de acordo com os requisitos definidos no Plano de Recuperação e Resiliência. -----

----- **Cláusula Terceira** -----

----- Responsabilidades do Primeiro Contraente -----

1. Compete ao Primeiro Contraente exclusivamente a expensas suas a realização de todas as obras no Edifício, necessárias à instalação do centro de Cowork a que se refere a Cláusula Segunda do presente contrato. -----
2. Ficam igualmente a cargo do Primeiro Contraente todas as obras de manutenção e conservação do Edifício e outras necessárias ao bom funcionamento do espaço. -----
3. Todos os encargos e despesas correntes relativos ao Edifício, tais como água, eletricidade, gás, telefone, rede de dados, limpeza, vigilância, acolhimento a utilizadores e outros custos de funcionamento, bem como o seguro para o recheio do Edifício e outros que, por lei, sejam obrigatórios para o normal funcionamento do espaço são da responsabilidade do Primeiro Contraente. -----

----- **Cláusula Quarta** -----

----- Responsabilidades da Segunda Contraente -----

1. Compete à segunda Contraente custear todas as despesas relacionadas com a aquisição do equipamento e mobiliário a instalar no Edifício para abertura e o funcionamento do centro de Cowork, os quais constituem seu património. -----
2. Finda a vigência do presente contrato cabe à segunda contraente entregá-lo ao primeiro contraente livre de qualquer ónus. -----

----- **Cláusula Quinta** -----

----- Vigência -----

Reunião de 22 de março de 2022



O presente contrato é válido pelo período de 6 (seis) anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovável por períodos sucessivos de 1 (um) ano, se não for denunciado por qualquer um dos contraentes até 90 (noventa) dias antes do seu termo. -----

O presente Contrato de Comodato foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro realizada no dia -. -----

Feito em duplicado de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas no canto superior direito e a última assinada, ficando cada contraente na posse de um exemplar.” -----

----- Após análise a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de comodato, a celebrar entre o Município de Mogadouro e a Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes, em que esta Câmara Municipal cede à Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes, a título gratuito e em regime de comodato, a divisão com utilização independente com a designação de café, pertencente ao prédio urbano sito no Parque da Vila, união das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de porco e Vilar de Rei, concelho de Mogadouro, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo matricial 3584, adiante apenas designado por Edifício, para instalação de um espaço de Cowork que visa a promoção do teletrabalho adequando modos mais ágeis e flexíveis de desempenho do trabalho em funções públicas, como potenciados da melhoria da conciliação da vida pessoal e profissional de acordo com os requisitos definidos no Plano de Recuperação e Resiliência. -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara para outorgar o referido contrato. -----

----- **49 CADASTRO DE REDE DE BAIXA TENSÃO - GEORREFERENCIADA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um email, datado em onze de março de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,EXP,E,GE,527”, com o assunto, cadastro de rede de Baixa Tensão Georreferenciada, tendo como finalidade, a utilização destinada exclusivamente a fins de consulta, no âmbito do desenvolvimento de estudos urbanísticos complementares ao PDM e com o anexo que a seguir se transcreve: -----

----- “**Informação cedida: CADASTRO DE INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS DE IP-MUNICÍPIO DE MOGADOURO** -----  
Finalidade: Utilização destinada exclusivamente a fins de consulta, no âmbito do desenvolvimento de estudos urbanísticos complementares ao PDM.A Informação é cedida no âmbito da execução de obrigações legais e contratuais decorrentes do Contrato de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão (BT) no município de -----  
, especificamente no que se refere à caracterização das redes de distribuição. -----

A entidade supra identificada declara ter conhecimento das condições gerais de cedência de informação e compromete-se a não a utilizar para fins diversos dos acima indicados, bem como não a comercializar, facultar,




**Reunião de 22 de março de 2022**

transmitir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, estando vedada a utilização dessa informação para fins tributários (liquidação de tributos, impostos ou taxas) ou semelhantes. -----

Declara, ainda, que no caso de, na exclusiva prossecução dos fins acima indicados, transmitir ou ceder a informação a terceira entidade, se obriga a obter dessa entidade declaração de responsabilidade de teor idêntico ao do presente termo, sendo solidariamente responsável, com aquela, pelo cumprimento das presentes condições de cedência. -----

Mais declara que se responsabiliza pelo cumprimento, pelo pessoal contratado ao seu serviço e pelos seus colaboradores, qualquer que seja o título dessa colaboração, das presentes condições de cedência da informação. -----

**CONDIÇÕES GERAIS DE CEDÊNCIA DE INFORMAÇÃO** -----

**a) Propriedade da Informação** -----

A informação fornecida é propriedade da IT-Geo S.A. e/ou E-REDES Distribuição de Eletricidade S.A. e goza dos direitos de autor, sendo apenas cedido o direito à sua utilização. A utilização da informação para fins diversos daqueles a que se refere a cedência, bem como assim a sua reprodução, comercialização ou cedência a terceiros, mesmo que a título gratuito, sem autorização expressa da E-REDES e/ou IT-Geo, é interdita nos termos do art.º 14º do Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de Julho, e do Código o Direito de Autor e dos Direitos Conexos. A utilização da informação em violação do disposto nas presentes condições gerais pode implicar responsabilidade civil e criminal. -----

**b) Condições de Utilização** -----

A E-REDES e o Grupo EDP não se responsabilizam perante terceiros, nomeadamente e a título exemplificativo, parceiros, prestadores de serviços, empreiteiros, utentes e clientes, pelos danos causados em consequência, direta ou indireta do uso da Informação (aplicações, dados, etc.) assim disponibilizada, designadamente derivados da realização de intervenções sem confirmação da exatidão e atualização dos dados. -----

Data, ...../ ...../ .....

Assinatura”

----- Após análise a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo referente ao cadastro de rede de Baixa Tensão Georreferenciada, a celebrar entre o Município de Mogadouro e a E-REDES Distribuição de Eletricidade, S.A. -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara para outorgar o referido contrato. -----

----- **50 PROCEDIMENTO DE “CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DA CIM-TTM” – DURAÇÃO/PRAZO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICATÁRIAS, INCLUINDO ILUMINAÇÃO PÚBLICA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um email, datado em catorze de março de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,EXP,E,GE,531”, onde se anexa o parecer que o Dr. Paulo Abreu deu sobre o seguinte assunto, “Procedimento de “Concurso Público Internacional para o Fornecimento de Energia Elétrica e Gás Natural para as instalações dos municípios da CIM-TTM” – Duração / prazo dos contratos de fornecimento de energia elétrica às instalações das entidades adjudicatárias, incluindo iluminação pública. -----

Reunião de 22 de março de 2022



----- Após análise a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar o parecer do Dr. Paulo Abreu relativo à duração/prazo dos contratos de fornecimento de energia elétrica às instalações das entidades adjudicatárias, incluindo iluminação pública, nos exatos termos nele constantes. -----

----- Mais foi deliberado comunicar a presente deliberação à CIM-TTM, para esta transmitir à EDP Comercial. -----

**----- 51 NATOURSABOR – EMISSÃO DE PARECER REFERENTE AO PASSEIO TURÍSTICO TT A REALIZAR NO DIA 20 DE MARÇO DE 2022 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: -**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, datado de quinze de março de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- - Emissão de parecer – Passeio Turístico TT a decorrer a vinte de março de dois mil e vinte e dois, a atividade consistirá na realização de um percurso em viaturas de TT recorrendo a caminhos rurais entre Mogadouro e Meirinho: -----

----- “Aprovo a realização do passeio turístico TT a 20 de Março conforme solicitado. -----

Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 52 TAXISTAS DO CONCELHO – ABAIXO ASSINADO REFERENTE À PUBLICIDADE NOS RESPECTIVOS VEÍCULOS, ELUCIDATIVOS AOS MONUMENTOS E ACONTECIMENTOS FESTIVOS REALIZADOS NO CONCELHO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um abaixo assinado pelos taxistas do concelho, com referência “2022,EXP,E,GE,508”, onde solicitam a continuidade ao que se vinha procedendo em anos anteriores, relativamente à publicidade nos respetivos veículos, elucidativos aos monumentos e acontecimentos festivos realizados neste concelho, mediante remuneração acordada. -----

----- Atendendo ao pedido, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, continuar a apoiar a proposta apresentada pelos taxistas do concelho, à semelhança do que aconteceu em mandatos anteriores para colocação de publicidade alusiva a Mogadouro nas viaturas que fazem serviço de táxi e atribuir a cada um deles uma comparticipação financeira de duzentos e cinquenta euros (250,00€), por táxi e por ano, sendo a elaboração e colocação da publicidade a elaborar da responsabilidade do Município. -----

----- Mais foi deliberado ordenar aos serviços a verificação de fundos disponíveis e cabimento. -----





Reunião de 22 de março de 2022

----- **53 REQUERIMENTO DE ABEL AUGUSTO CALAIA ESTEVES, A SOLICITAR A EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA “KARAOKE” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Abel Augusto Calaia Esteves, datado de dez de março de dois mil e vinte e dois, em que solicita a emissão de licença especial de ruído, conforme o disposto no n.º1 do art.º15 do regulamento geral do ruído aprovado pelo decreto-lei n.º9/2007 de 17 de janeiro, para a realização da seguinte atividade ruidosa temporária KARAOKE, que ocorrerá na rua/av. LGO DAS EIRAS DE BAIXO, no lugar de VALE DE PORCO freguesia de MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DO REI, com início dia 26/03/2022 às 17:00 horas e termo em 27/03/2022, às 02:00 horas. -----

----- Atendendo à informação prestada pela chefe da DAF, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar o pedido do requerente para emissão da licença especial de ruído. -----

----- Mais foi deliberado retificar a data da licença extraída pela União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, de três de março para vinte e dois do mesmo, sem custos adicionais. -----

----- **54 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA (CONTRATO INICIAL) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número oitenta e oito barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UOOMA, I, GE, 88” datada de nove de março de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----“Em cumprimento do estabelecido pelo artigo 300º e 382 do CCP (Código do Contratos Públicos) na redação atual, e pelo N.1 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 06 de Janeiro alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2021 de 18 de agosto, procedemos ao cálculo da Revisão de Preços Definitiva, conforme mapas de cálculo que apresentamos em anexo, importando a mesma no montante de 45.219,61 € (quarenta e cinco mil duzentos e dezanove euros e sessenta e um centimos). -----

Salvo melhor entendimento, deixamos este assunto à consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços definitiva, conforme os mapas, num montante de quarenta e cinco mil duzentos e dezanove euros e sessenta e um centimos (45.219,61€). -----

----- Mais foi deliberado ordenar aos serviços a verificação de fundos disponíveis e cabimento. -----

----- **55 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE MIRANDELA – PROCESSO N.º18/13.3BEMDL – ACÇÃO ADMINISTRATIVA COMUM – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento subscrito

Reunião de 22 de março de 2022



pelo autor da ação, João Narciso Cordeiro, e pelos mandatários de ambas as partes, datado de dezoito de março de dois mil e vinte e dois, no qual, acordaram o seguinte: -----

----- Primeiro – Por termo ao litígio dos autos, contra o pagamento pelo Município de Mogadouro ao autor da quantia de cinco mil euros (5.000,00€), no prazo de trinta (30) dias a contar da data constante do requerimento. -----

----- Segundo – Que o autor nada mais tem a receber do Município de Mogadouro, quanto à matéria dos autos. -----

----- Terceiro – As custas ficarem a cargo do Município de Mogadouro e ambas as partes prescindirem das custas de parte. -----

----- A transação acima referida foi devidamente homologada pela Exma. Sra. Juiz de Direito e o Município de Mogadouro condenado no pagamento das custas processuais devidas. -----

----- Após análise a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar o acordo estabelecido entre as partes no processo N.º18/13.3BEMDL. -----

----- Mais foi deliberado ordenar aos serviços a verificação de fundos disponíveis e cabimento. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia oito e vinte e um de março de dois mil e vinte e dois na importância de oitocentos e quarenta e dois mil, setenta e dois euros e noventa e três cêntimos (842.072,93€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e trinta e sete minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, chefe da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa, coadjuvada pela colaboradora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

x *António Joaquim Pimentel*

---

---